

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2023.03.02.2

A Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Robson Miguel da Silva, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, conforme Termo de Referência/Projeto Básico em apenso aos autos;

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolve:

I - Ratificar a inexigibilidade ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade, com fundamento no inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como no Artigo 3º-A da Lei Federal n. 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei n. 14.039/20, determinando a contratação com a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n. 35.542.612.0001/90, pelos seguintes valores:

Secretaria Municipal de Educação: R\$ R\$ 3.175.035,96 (três milhões cento e setenta e cinco mil trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o(s) instrumento(s) contratual(ais).

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari - Estado do Ceará, 03 de março de 2023.



Robson Miguel da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação